



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 34/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 09 de Fevereiro 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia Contrato de Rateio Exercício 2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU - para ciência e controle.

Congonhas, 09 de Fevereiro 2023

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 443/2023
Data: 10/02/2023 - Horário: 09:03
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2023 -

PRÊAMBULO

Contrato que entre si celebram o **Município de Congonhas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do CPF n° 314.756.986-15, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, n° 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, Sr. Hélio Márcio Campos, portador do CPF n° 375.363.626-68 denominado de agora em diante **CONTRATADO**, formalizam o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei N° 11.107/2005, Decreto N° 6.017/2007, a Lei 8.666/93 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de atendimento de urgência e emergência móvel na Macrorregião Centro Sul** e atendimento à população do Município **CONTRATANTE**.

2.2 – É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO, COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE REPASSE

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 332.881,20 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme detalhamento contido nas cláusulas seguintes.

3.2 – O valor global especificado no item 3.1 é composto de duas partes, a saber:

3.2.1 – DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, mensalmente, perfaz o montante global de R\$ 255.779,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

3.2.2 – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Thomas Laíola Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 77.082,00 (setenta e sete mil e oitenta e dois reais).

3.3 – O valor global relativo ao subitem 3.2.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês, através da ferramenta administrativa do *débito em conta ou transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISRU Centro Sul.

3.3.1 – Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

3.4 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do CISRU Centro Sul e na suspensão das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.5 – Até o limite indicado no subitem 3.2.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISRU Centro Sul, será apropriado pelo mesmo.

3.5.1 – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.2.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no inciso X do Art. 55, do Estatuto de Consórcio Público consolidado pela Segunda Alteração datada de 18 de janeiro de 2017.

3.5.2 – Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

3.6 – O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

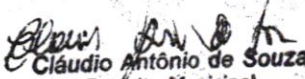
3.7 – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos de implantação e operacionais do CISRU Centro Sul no exercício financeiro de 2022; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 0055; Atividade: 0.049 – Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU; 3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 731); 3.3.71.70 – Rateio pela participação em


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Presidente Luiz Antônio Assunção
Procurador Geral do Município
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
CPF: 048.046.124-382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Consórcio Público (Ficha: 732); 4.4.71.70 - Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 733); fonte: 1500.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do CISRU Centro Sul:

- 6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;
- 6.1.2 – Realizar a implantação do CISRU Centro Sul e atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.1.3 – Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.1.4 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da Macro Centro Sul, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

- 7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª.
- 7.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISRU Centro Sul, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

9.1 – Observado o disposto no item 3.4, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Thomas Lafete Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20142180
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 10.1.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.1.4 – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.1.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 10.1.5 – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados a execução do presente instrumento contratual.
- 10.1.5.1 – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.1.5.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 10.1.6 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 10.1.7 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Consórcio e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 10.1.8 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

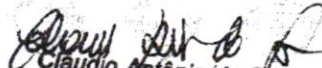
CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES

- 11.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISRU Centro Sul em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISRU Centro Sul.

- 12.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



Thomas Lafeté Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144100
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência emergência da Macro Centro Sul.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

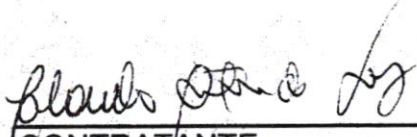
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Congonhas, 26 de janeiro de 2023.



CONTRATADO

Hélio Márcio Campos
CPF: 375.363.626-68
Presidente do CISRU Centro Sul



CONTRATANTE

Nome: Cláudio Antônio de Souza
CPF/CI: 314.756.986-15
Cargo: Prefeito Municipal

Thomas Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 2011150
OAB/MG 124.342

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 31 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3119

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2019, PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO – MG

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.038.812/0001-51, com sede na Rua das Magnólias, nº. 51, Bairro São Bento, Cláudio/MG, CEP. 35.530-000, representada por seu Presidente, Werlenson Geraldo Caputo Santana, portador do RG nº M- 9.269.753 e CPF nº 032.797.266-11. Objeto: Prorrogação do Termo de Colaboração nº 03/2019 e repasse de valor, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Valor: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 358. Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.071 – Parcerias com Entidades – SEDAS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Vigência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 30 de janeiro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Presidente de Congonhas. Werlenson Geraldo Caputo Santana, Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO – MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO – MG

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº.M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de Colaboração nº 03/2019, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho. Vigência: Fica a vigência do Termo de Colaboração nº 03/2019 prorrogada até o dia 28/02/2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Libertad Lamarque Guerra Souza, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE RATEIO PARA O ANO DE 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, entidade de direito público, estabelecido na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo seu titular, Prefeito CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº. M.1.652.882 - SSP/MG e do CPF nº. 314.756.986-15 e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, Nº 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202.630, representado por seu Presidente, Sr. Hélio Márcio Campos, portador do CPF Nº 375.363.626-68. Objeto: repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul e atendimento à população do Município CONTRATANTE. Valor global: R\$ 332.881,20 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Classificação Orçamentária: órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 0055; Atividade: 0.049 – Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU; 3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 731); 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 732); 4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha: 733); fonte: 1500. Vigência: 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 31 de janeiro de 2022. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA -PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS. HÉLIO MÁRCIO CAMPOS – PRESIDENTE DO CISRU.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/169/2022

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com alocação de mão de obra exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos, a serem prestados nas dependências internas e externas da Prefeitura Municipal de Congonhas e seus anexos. Recebimento das propostas: A partir de: 06/02/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 17/02/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 17/02/2023. Local: www.bli.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS